



LEI MUNICIPAL Nº 1057 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1019 de 20 de Janeiro de 2014 e dá outras providências.”

Publicado em	24/09/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5674
mah-674 Sania	

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, Arceno Athas Júnior no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1019, de 20 de Janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º. O prazo de comodato é de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por conveniência das partes e mediante autorização legislativa.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições com contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 23 de setembro de 2015.

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1019, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Publicado em	24/09/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5674
	mah. 674 Jania

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO OS IMÓVEIS QUE ABAIXO MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a ceder em regime de comodato, à empresa Concórdia Logística S/A (CONLOG), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.629/0001-92, estabelecida na Rua Leonel Mosele, nº 253, centro, Concórdia - SC, a título de incentivo econômico, para a construção, instalação e funcionamento de Unidade Industrial, os seguintes imóveis:

I – Imóvel Urbano nº 01 (hum), da quadra nº 200 (duzentos), localizado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, esquina com a Rua Rio Verde, nesta cidade, com área de 478,27 m², (quatrocentos e setenta e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados), e as seguintes confrontações: Rua Rio Verde, 66°52' SE, 16m; lote 2, quadra 200, 23°08' SW, 20,50 m, lote 8, quadra 200, 66°52' NW 24 m; Av. Getúlio Vargas, 23°08' NE, 12,50 m. e um arco de 12,56. Matrícula nº 8.773 – Livro nº 2 - AE

II – Imóvel Urbano nº 2 (dois), da quadra nº 200 (duzentos), localizado à Rua São Paulo, nesta cidade, com área de 492 m². (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: 12 metros, com a Rua São Paulo; Ao Sul: 12 metros, com o lote rural nº 01, quadra nº 44; Ao



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Leste: 41 metros, com o lote 03, da quadra nº 200; e, ao Oeste: 41 metros, com os lotes 01 e 08 da quadra nº 200. Matrícula nº 6.346. Livro nº 2- U.

III - Imóvel Urbano nº 03 (três) da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Rua São Paulo, nesta cidade, com área de 492 m². (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: 12 metros, com à Rua São Paulo; Ao Sul: 12 metros, com o lote rural nº 01, quadra nº 44; Ao Leste: 41 metros, com o lote 04, da quadra nº 200; e, ao Oeste: 41 metros, com o lote 02 da quadra nº 200. Matrícula nº 6.347. Livro nº 2- U.

IV - Imóvel Urbano nº 04 (quatro) da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Rua Rio Verde, nesta cidade, com área de 492 m². (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Rua Rio Verde, 66°52'SE, 12 m.; Lote 05 quadra 200, 23°08' SW 41 m.; lote rural 01, quadra 44, 66°52, NW, 12 m.; Lote 03, quadra 200, 23° 08' NE, 41 m. Matrícula nº 8.774. Livro nº 2 - AE

V - Imóvel Urbano nº 05 (cinco), da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Rua Rio Verde, nesta cidade, com área de 492 m². (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Rua Rio Verde, 66°52'SE, 12 m.; Lote 06 e 07, quadra 200, 23°08' SW 41 m.; lote rural 01, quadra 44, 66°52, NW, 12 m.; Lote 04, quadra 200, 23°08' NE, 41 m. Matrícula nº 8.775. Livro nº 2 - AE

VI - Imóvel Urbano nº 08 (oito) da quadra nº 200 (duzentos) localizado à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, com área de 492 m². (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Ao Norte: 24 metros, com o lote nº 01, da quadra 200; Ao Sul: 24 metros, com o lote rural nº 01, quadra nº 44; Ao Leste: 20,50 metros, com o lote 02, da quadra nº 200; e, ao Oeste: 20,50 metros, com a Avenida Presidente Vargas. Matrícula nº 6.348 - Livro nº 2 - U

VII - Imóveis Urbanos nº 06 e 07, da quadra 200 (duzentos), com a área de 970,27 m² (novecentos e setenta metros e vinte e sete centímetros quadrados), limitando-se: AO NORTE: 24,00 metros com a Rua Rio Verde; AO SUL: 24,00 METROS, COM O LOTE RURAL Nº 01 DA QUADRA 44; ao leste: 41 METROS, com Rua Formoso; AO OESTE: 41 metros com o lote 05 da quadra 200. Matrícula 22, Ficha 01, Livro 2.

Art. 2º - Art. 2º. O prazo de comodato é de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por conveniência das partes e mediante autorização legislativa. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1057 de 23 de Fevereiro de 2015)

Publicado em	24/09/2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5674
mah. 074 Janus	



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Art. 3º - O desvio de finalidade o imóvel ou utilização diversa da prevista nesta Lei, o descumprimento de qualquer cláusula ou contratual ou a dissolução ou extinção da sociedade, importarão em imediata reversão do imóvel à plena posse do comodante, sem direito da comodatária o ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 4º - A comodatário ainda se obriga a:

- a) Empregar, no mínimo, 30 (trinta) funcionários;
- b) Dar início as suas atividades no imóvel no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte quatro) meses;

Art. 5º. Além das obrigações de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá estabelecer outras condições de uso e conservação do imóvel.

Art. 6º. Na hipótese de a comodatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel em comodato e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GLORIA DE DOURADOS, 20 DE JANEIRO DE 2014.**

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado em	24/09/2015
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5674
mah. 674 Jania	